

## REGIMENTO INTERNO

### AMB – ASSOCIAÇÃO MUTUA DE BENEFÍCIO

1ª Alteração.

O presente Regimento Interno da **AMB – ASSOCIAÇÃO MUTUA DE BENEFÍCIO**, foi elaborada com base nas diretrizes regulamentares que regem a Associação disciplinada no artigo 5º, 8º da Constituição Federal e artigo 53, inciso XVII do Código Civil, segundo as quais a Diretoria torna público o presente Regimento, cujas normas devem ser seguidas por todos, assegurando direitos e obrigações aos Associados e à Associação, sob pena de incidir em cominações legais aqueles que infringirem ou desrespeitarem as normas contidas neste regimento, pelo que passa a seguir e a especificar as condições para funcionamento da Associação e acesso dos Associados aos benefícios de proteção do patrimônio previstos para os seguintes fins e efeitos.

#### 1 - OBJETIVO

1.1 - A **AMB** tem como único objetivo a proteção patrimonial dos condutores de veículos leves, e utilitários, instituída por um rateio coletivo/mútuo, tendo como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre associados e associação, quando da existência de danos materiais físicos ao veículo, que envolva o associado, estando em dia com a sua cota associativa.

1.2 - **Manual** – Este manual tem o objetivo de manter o associado informado de que não se trata de seguradora, e sim uma associação, com regras gerais que constitui o **Programa de Proteção Patrimonial** bem como de seus direitos e deveres com o programa, aonde receberá uma cópia do manual, após aprovação e ingresso do associado pela Diretoria e, juntamente com a entrega do contrato de filiação.

1.3 - **Regulamento** – Este regimento interno encontra-se disponível no site da associação: [www.associacaoamb.org.br](http://www.associacaoamb.org.br), aonde as alterações futuras, se existirem, também estarão disponíveis no site.

#### 2 - VIGÊNCIA

2.1 - A proteção patrimonial **terá início 48 horas após a identificação e registro do laudo de vistoria prévia**, através de fotos da placa, CHASSIS, RENAVAL, estrutura física e estética do veículo, e da instalação de equipamento de segurança “rastreador” que seja de uma empresa indicada pela AMB

2.2 – O prazo de 48 horas indicado acima, terá início para que o associado possa usufruir os benefícios do PPP, após aprovação da Diretoria, observando os dias úteis, de segunda a sexta-feira exceto feriados, bem como o horário de funcionamento da associação que é das 08h30minh às 17h30min do setor de validade e cadastramento dos associados.

#### 3 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - O Associado que voluntariamente fizer parte do **Programa de Proteção Patrimonial** deverá assumir um compromisso com a AMB através do envio dos seguintes documentos: Cópia do CRLV em exercício atual, CNH, comprovante de endereço, certidão de ônus reais do veículo ou alienação fiduciária, preenchimento e assinatura do contrato de filiação, após aprovação da Diretoria.

3.2 - O valor da cobertura será definido de acordo com o valor do veículo previsto na tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) obedecendo ao teto máximo de R\$ 100.000,00

(cem mil reais). Caso a referida tabela não alcance o ano do veículo/utilitário, será considerado o valor do último ano informado na tabela, que nunca poderá ser superior ao de mercado do veículo/utilitário. Caso nenhuma das formas acima venha a atender a diretoria executiva, esta poderá autorizar a aceitação de avaliação, por escrito, de uma empresa conceituada no mercado e que comercialize tais veículos.

3.2.1 – O valor da cobertura para veículos que venham a ser adquiridos em leilão, seja retomada de bem ou remarcado, o valor será definido pela avaliação de mercado, inclusive quando venha a ocorrer um evento, devendo ser repostado, neste caso, não irá ser aplicado o valor previsto na tabela FIPE.

3.3 - Caso o associado opte pela extensão dos benefícios, o valor ressarcido ou objeto salvo será revertido em favor da AMB, que fica sub-rogada nos direitos de receber de terceiras eventuais indenizações a favor do programa para serem utilizados pela associação, em prol dos associados.

3.4 - Caso a AMB receba do terceiro o valor referente à proteção relativa ao evento, irá repor o caixa diante do conserto do veículo associado.

3.5 - A associação cobrirá apenas as despesas materiais físicas do bem móvel (veículo/utilitário) decorrentes do mesmo evento mediante apresentação do Boletim de Ocorrência descrevendo a narrativa, identificando os envolvidos, e local dos fatos, e também a indicação de qualquer outro envolvido, caso haja, apresentação do CRLV licenciamento atual, CNH do condutor e terceiro e carta termo escrito de assunção de culpabilidade ou não, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo para a Associação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias subsequentes ao fato ocorrido, sob pena de ficar suspenso o procedimento interno.

3.6 - Em caso de acidente, o conserto do veículo será realizado, depois de efetuado os 03 (três) orçamentos e autorizado pela diretoria. A AMB celebra convênios com oficinas especializadas e idôneas para a realização dos serviços. Entretanto, será permitido ao Associado a opção por oficina não conveniada se houver equivalência de orçamentos, mediante prévia autorização, por escrito e assinada por um diretor da AMB e desde que a oficina emita nota fiscal, assumindo a responsabilidade perante esta.

3.7 - Após o evento, **a AMB terá até 90 (noventa dias) dias para solucionar o caso.** Haverá deságio de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de sua proteção, em conformidade com a tabela FIPE na data que tenha ocorrido o evento.

3.8 - O associado que aderir ao Programa de Proteção Patrimonial da AMB deverá pagar uma cota adesão administrativa no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais).

3.9 - Salienta-se que a contagem para o prazo descrito no item 3.7, será suspensa cada vez que ocorra a solicitação de documentação complementar, fundamentada e justificada pela associação, reiniciando quando do atendimento do pleito.

3.10 - Os índices do rateio serão calculados considerando o valor de cada veículo cadastrado, devendo ser pago até o vencimento de cada boleto estipulado no contrato de filiação.

3.11 - Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de dois eventos no período de 12 (doze) meses, e seja comprovado dolo ou culpa, poderá ser desligado após aprovação da Diretoria, com os prejuízos e o pagamento em dobro da cota associativa.

3.12 - A **AMB** reserva-se no direito de recusa de qualquer tipo de ressarcimento, ou devolução dos valores pagos em caso de desistência, dolo, e até inadimplemento.

3.13 - Os casos omissos no presente Regimento Internos serão alterados e decididos pela diretoria executiva.

## 4 – FILIAÇÃO

4.1 - A inclusão do associado no Programa de Proteção Patrimonial da AMB far-se-á mediante pagamento da adesão por item cadastrado, para custear avaliações e despesas operacionais, **observando o prazo de vigência descrito no item 2.1.**

4.2 - Os valores referentes às despesas administrativas, lançamentos, cadastramento e todos os custos, como instalações e remoções de equipamentos e outros necessários para a proteção dos veículos serão cobertos pelo associado que efetivamente tenha seu veículo cadastrado na AMB.

4.3 - As contribuições correspondentes às despesas administrativas, lançamento e aquelas necessárias ao ressarcimento de associados em decorrência da utilização da proteção de seus veículos, serão cobradas mensalmente pela prestadora do serviço através de boleto bancário, com vencimento conforme data do contrato de filiação.

4.4 - É indicado para todo e qualquer veículo cadastrado, a instalação de equipamento antifurto rastreador via sistema GPS ou rádio frequência, com monitoramento simultâneo. **Todo Associado que se recusar em fazer a instalação, manutenção ou substituição do aparelho caso solicitado não terá o benefício da proteção contra roubo ou furto.** A comprovação da instalação deverá ser feita mediante entrega da cópia de instalação do equipamento pela empresa indicada, a qual é a proprietária do equipamento estando em consignação ao associado.

4.5 - O Associado poderá optar por cobertura contra danos materiais exclusivamente danos a outros veículos envolvidos. Neste caso, haverá uma contribuição adicional fixa e serão realizadas através de empresas terceirizadas, aprovadas pela diretoria da AMB. O valor da cobertura será informado à época de disponibilização do serviço pela Associação.

4.6 - O associado que optar pelo Programa de Proteção Patrimonial da AMB não poderá fazer parte de outras associações, uma vez que este programa foi criado única e exclusivamente com o objetivo de suprir a necessidade dos associados desprotegidos. A não observância deste item fará com que o associado incorra em pena de perda dos direitos a ressarcimentos futuros, assim como dos valores pagos em acidentes e ainda a devolução de valores já pagos.

4.7 - A AMB não se responsabilizará pela reparação das avarias já existentes no veículo constatado através de verificação prévia.

## 5 - FINALIDADE

5.1 - A Finalidade do Programa de Proteção Patrimonial é a reposição de um veículo que teve algum evento e ainda a reparação de um veículo que sofreu danos parciais por motivo de acidente, incluindo outros, caso o associado opte por essa cobertura.

## 6 - VERIFICAÇÕES PRÉVIAS

6.1 - A verificação prévia é exigida após aprovação da Diretoria, por empresa qualificada e credenciada, observando-se o prazo descrito nos itens 2; 2.1 e 2.2.

## 7- OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

7.1 - Cumprir com suas cotas associativas em dia;

7.2 - Manter o veículo em bom estado de conservação, funcionamento e observância das leis de trânsito;

7.3 - Dar imediato conhecimento a AMB caso haja algum evento, podendo se escusar caso, ocorra um evento e não seja comunicado a partir de 30 dias;

7.4 - Comunicar a mudança de endereço para correspondência ou quaisquer outras alterações;

7.5 - Alteração na forma de utilização do veículo;

7.6 - Transferência de propriedade;

7.7 - Alteração das características do veículo;

7.8 - O associado só está autorizado a se deixar substituir por outra pessoa na condução do veículo cadastrado se o condutor for habilitado nos termos da lei, para a função de condução do veículo na categoria exigida.

7.9 - Fazer as manutenções preventivas no veículo, principalmente observar o estado dos pneus e respeitar as normas do Código de Transito Nacional.

7.10 - Observar e ler atentamente os comunicados emitidos pela associação, bem como, informativos e normas internas;

7.11- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da associação, bem como o disposto neste regulamento;

7.12 - Zelar pelo patrimônio social e moral da associação e pelo seu bom nome, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;

7.13 - Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da associação;

7.14 – **Observar a vigência dos documentos do veículo e equipamentos, conforme disposto no CTB, inclusive a validade e pontuação da CNH do condutor;**

7.15 - O não recebimento do boleto referente a cota associativa não isenta do pagamento, se caso o associado não receber o boleto até cinco (cinco) dias antes da data do vencimento, informar a AMB imediatamente pelos telefones (11) 3294-0367.

## **8 - OS RISCOS QUE A PROTEÇÃO PATRIMONIAL INDENIZA**

8.1 - Os riscos indenizados pela proteção veicular da AMB são:

8.2 - danos materiais causados exclusivamente a estrutura física do veículo/utilitário por colisão, capotamento, abalroamento, queda ou acidente durante transporte por meio apropriado;

8.3 - curtos circuito ou incêndio decorrente de uma colisão, batida e/ou capotamento;

8.4 - roubo ou furto do veículo/utilitário devidamente descrita na proposta de filiação;

## **9 - PROTEÇÕES INTEGRAIS**

9.1 - Haverá proteção integral em caso de evento quando o valor estimado para reparação do veículo for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajustado, na data do aviso do acidente.

9.2 - **Caso o veículo seja alienado** fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, a proteção será paga ao associado, deduzido o valor da dívida, a qual será paga diretamente pela AMB ao agente credor, até o limite do valor do Programa.

9.3 - Qualquer proteção somente será paga mediante apresentação dos documentos previamente exigidos pela AMB.

## **10 - DANOS MATERIAIS PARCIAIS**

10.1 - A proteção é calculada com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir do veículo ou utilitário, bem como da mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. A AMB providenciará o conserto do item em oficinas credenciadas, e fará o pagamento da diferença do valor da regularem diretamente a oficina credenciada. Este pagamento fica condicionado ao depósito do valor relativo à **Participação Obrigatória**, que o associado deverá pagar diretamente a oficina aonde se encontra o veículo para reparos, no ato da aprovação do orçamento.

10.2 – O associado é responsável pelo pagamento da participação obrigatória na oficina credenciadas aonde o veículo se encontra para reparos, ficando isente de qualquer responsabilidade a associação.

## **11 - PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

11.1 - Participações Obrigatórias é o valor que o associado pagará, caso o seu veículo cadastrado tenha um evento (Roubo, Furto, Colisão ou Incêndio). O valor da participação obrigatória para veículos será equivalente a 10% ( dez por cento) do valor do bem, **respeitando-se a cota mínima**

**de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, e no caso de evento envolvendo outros veículos, caso o associado opte por esta proteção, será cobrada uma participação adicional de 0,5 % (zero ponto cinco por cento) do valor do bem, **respeitando-se a cota mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** conforme previsto em apólice de seguro de empresas reconhecidas no mercado e aprovadas pela diretoria da AMB.

## **12 - OS RISCOS QUE A PROTEÇÃO PATRIMONIAL NÃO INDENIZA**

- 12.1 - Avarias e danos existentes anteriormente à filiação junto a Associação, conforme constatado na verificação prévia;
- 12.2 - Responsabilidade civil facultativa de veículos;
- 12.3 - Danos materiais a terceiros, caso o associado não opte pela proteção;
- 12.4 - Danos pessoais, e morais ao associado e outros envolvidos;
- 12.5 - Proteções adicionais;
- 12.6 - Acidentes pessoais de passageiros;
- 12.7 - Aqueles que se enquadrarem no conceito de cobertura da proteção do veículo e os riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor;
- 12.8 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva de granizo;
- 12.9 - **Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo e manifestações;**
- 12.10 - Radiação de qualquer tipo;
- 12.11 - Poluição, contaminação e vazamento, causados pelo associado;
- 12.12 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras intempéries da natureza;
- 12.13 - Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- 12.14 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;
- 12.15 - Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação, vencida ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada, conforme a categoria do veículo ou tipo de carga;
- 12.16 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso, e acondicionamento de carga transportada;
- 12.17 - Atos praticados em estado de insanidade mental ou sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, entorpecentes e medicamentos não prescritos por médico habilitado;
- 12.18 - Danos emergentes;
- 12.19 - Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada;
- 12.20 - Acidentes provenientes de veículos que utilizam pneus recapados na dianteira, bem como má conservação de itens de segurança de qualquer natureza, incluindo o conjunto de freios.
- 12.21 - Acidentes provenientes de veículos que utilizem pneus recapados, bem como má conservação de itens de segurança de qualquer natureza, incluindo o conjunto de freios.

## **13 - OS PREJUÍZOS QUE A PROTEÇÃO PATRIMONIAL NÃO INDENIZA**

- 13.1 - A Associação não se responsabilizará pelos seguintes prejuízos:
- 13.2 - Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente decorrente da paralisação do veículo do Associado e/ou terceiro, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;
- 13.3 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou veículos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- 13.4 - Danos causados a carga transportada;
- 13.5 - Perdas ou danos ocorridos, durante a participação do veículo em competições, apostas, provam de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 13.6 - Danos aos acessórios e equipamentos não originais de fábrica;
- 13.7 - Multas e fianças impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos cíveis e criminais;
- 13.8 - Danos causados ao veículo associado por qualquer uma das suas partes ou elementos nele fixados, excluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque e vice-versa;

- 13.9 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia do veículo;
- 13.10 - Associado em acidentes com danos materiais parciais;
- 13.11 - As avarias não relacionadas com o acidente coberto;
- 13.12 - Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo Associado, seus dependentes, representantes ou prepostos;
- 13.13 - Reparos de veículo à revelia, isto é, sem a autorização da AMB, não será reembolsado em hipótese alguma;
- 13.14 - Associados inadimplentes.
- 13.15 - A cobertura de diárias por perda de faturamento em momento algum poderá ser reintegrada ao associado.
- 13.16 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim.

#### **14 - OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO**

- 14.1 - A proteção do veículo será cancelada automaticamente quando não houver o pagamento dos valores do rateio destinados ao associado.
- 14.2 - Estar em desconformidade com a vistoria ambiental (CONTROLAR).
- 14.3 - Para o cancelamento o associado deverá entrar em contato com a AMB pelos telefones (11) 3294-0367 e obrigatoriamente comparecer na sede para solicitar o cancelamento por escrito e bem como efetuar o pagamento da media do fim dos 12 meses, e retirada do rastreador ou bloqueador caso houver, sob pena de não fazê-lo indenizar os instrumentos.

#### **15 - OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO SEM EFEITO**

- 15.1 - Além dos acidentes diretamente ocasionados pela inobservância das disposições legais, a AMB ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de proteção do veículo em caso de:
  - 15.2 - Omissão ou inexatidão de informações pelo Associado, em qualquer época, que sejam fundamentais para a aceitação da inclusão do veículo cadastrado; Inclui-se na definição abaixo:
  - 15.3 - Quaisquer alterações referentes ao veículo cadastrado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a AMB;
  - 15.4 - Qualquer informação incorreta do Associado na proposta de filiação de proteção do veículo;
  - 15.5 - Omissão ou inveracidade de informações na comunicação de acidente à AMB, relativo à causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de acidente;
  - 15.6 - Fraudes ou atos contrários à lei por parte do Associado, beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados;
  - 15.7 - Submeter o bem cadastrado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após um acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física do (s) mesmo(s);
  - 15.8 - Nos casos de guerra, motim, revolução e ocorrências semelhantes.
  - 15.9 - O associado deveria estar com o equipamento de monitoramento “rastreador ou bloqueador” em funcionamento.
  - 15.10 - O associado que não quitar a cota associativa até a data de vencimento **estará sem a proteção de seu veículo**, até a regularização do pagamento. A proteção deixa de acontecer, por inadimplência, a partir de zero hora do dia seguinte da data de vencimento do boleto bancário. **Caso o evento (acidente) tenha ocorrido durante o período de inadimplência, a Associação, em hipótese alguma, dará cobertura do programa ao veículo protegido.**
  - 15.11 - Caso o Associado quite seu boleto após a data de vencimento, a regularização do seu pagamento acontecerá em até cinco dias úteis. Neste período, necessário para informação bancária, o veículo estará sem proteção da Associação. **Caso o evento (acidente) tenha ocorrido durante o período de inadimplência, a Associação, em hipótese alguma, dará cobertura do programa ao veículo protegido.**
  - 15.12 - Caso ocorra o atraso do pagamento do boleto bancário por período superior a dez dias, poderá ser necessária nova vistoria prévia do veículo protegido, a critério da Associação. Caso haja necessidade de nova vistoria, a Associação vai informar esta necessidade ao Associado, por carta, e-mail ou telegrama e o custo desta nova vistoria será integralmente do Associado,

podendo ser inserido no próximo boleto bancário que for enviado ao Associado. **Caso a o evento (acidente) tenha ocorrido durante o período de inadimplência, a Associação, em hipótese alguma, dará cobertura do programa ao veículo protegido.**

15.13 – O atraso do pagamento do boleto bancário por período superior a dez dias ensejará a suspensão temporária da adesão do Associado, não o isentando do pagamento dos valores em inadimplência. **Caso o evento (acidente) tenha ocorrido durante o período de inadimplência, a Associação, em hipótese alguma, dará cobertura do programa ao veículo protegido.**

## **16 – ACIDENTES**

16.1 - O Associado deve tomar todas as providências necessárias ao seu alcance para proteger o veículo a fim de evitar aumento nos danos, como furtos ou roubos de peças e acessórios.

16.2 - O Associado deve comunicar qualquer ocorrência tais como acidentes, roubo ou furto do(s) veículo(s) cadastrado(s) imediatamente a AMB por telefone ou outro meio de comunicação disponível.

16.3 - Não fazer qualquer tipo de reparos sem prévia autorização da AMB.

15.4 - Em caso de acidente/ roubo/ furto, providenciar o Boletim de Ocorrência junto ao órgão competente imediatamente e encaminhar no ato uma cópia a AMB;

16.5 - Em acidente com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no Registro Policial da Ocorrência.

16.6 - Em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo cadastrado deverá o Associado caso possua sistema de rastreamento, informar imediatamente a empresa responsável pelo bloqueio para tomar as devidas providências. Os dados da empresa constarão em seu contrato de filiação.

16.7 - O Associado deverá dar imediato aviso quando solicitado pela AMB a respeito do ocorrido, relatando completamente e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, identificação do causador do acidente e dos terceiros envolvidos, providências de ordem policial tomadas, bem como tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência.

16.8 - Deverá o Associado preencher e assinar o aviso de sinistro nas oficinas credenciadas nos casos de acidente com perda total ou parcial.

## **17 - OFICINAS CREDENCIADAS**

17.1 - Para a comodidade dos Associados, a AMB firmou convênio com uma rede de oficinas. Os critérios utilizados para credenciamento das oficinas são: qualidade dos serviços apresentados, os recursos tecnológicos e equipamentos de que a mesma dispõe. O que não impede o associado de fazer o conserto em outra oficina de sua confiança desde que compatível com os valores já orçados.

## **18 – SALVADOS**

18.1 - No caso de proteção integral ou substituição de peças, o salvado (o que restou do veículo acidentado ou as peças substituídas) pertencerá ao Programa de Proteção Veicular da AMB, que se responsabilizará tão somente com sua venda, revertendo os valores apurados para a associação.

## **19 - ASSISTÊNCIAS 24 HORAS**

19.1 - O Associado só terá direito aos benefícios da assistência 24hs, após as 48hs de seu cadastro (considerando-se dias úteis), observando prazos descritos nos itens 2.1. Caso ele não opte pela Assistência 24hs no ato da Filiação, quando o mesmo optar, deverá pagar uma taxa adicional de R\$40,00.

19.2 - O Associado receberá no ato da Filiação o manual da Assistência 24hs, sendo que o mesmo consta todas as informações necessárias para o atendimento, e mais, o cartão com os telefones disponíveis para o atendimento,

## 20 - VALORES DO RATEIO E LIMITE DE COMPROMETIMENTO

20.1 - O veículo cadastrado não terá a proteção patrimonial caso não seja efetuado o pagamento na data estipulada na proposta de filiação. Não haverá tolerância para cobertura de proteção veicular, devendo o associado realizar nova vistoria prévia e fazer nova afiliação.

20.2 - O pagamento da mensalidade após o vencimento estipulado no Boleto, estará sujeito às penalidades pecuniárias (juros de mora, correção monetária e multa). A **Associação lembra ao Associado que a proteção do veículo bem como os seus serviços prestados está diretamente vinculada à sua adimplência junto a ela.**

20.3 - Caso o Associado não receba em seu endereço o boleto para pagamento, deverá entrar em contato com a AMB em um prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento para o devido pagamento.

## 21 - SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS

21.1 - Caso o Associado seja o beneficiário de proteção contra terceiros, e após o pagamento da indenização ao Associado, a AMB ficará sub-rogada nos direitos de ações para receber de terceiras eventuais indenizações, contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, notadamente para fins judiciais em ação de regresso com todas as prerrogativas do Associado, sempre revertendo estes valores para a associação.

21.2 - Caso haja envolvimento de terceiros, o Associado deverá fornecer uma procuração, dando plenos poderes a um advogado nomeado pela AMB, para resolução de questões perante terceiros envolvidos em acidentes.

## 22- RELAÇÕES DE DOCUMENTOS

22.1 - Toda a documentação solicitada pela AMB para procedimento interno será de responsabilidade do Associado, que deverá providenciar sua entrega na sede da AMB, sob pena de não suspensão dos benefícios, até a entrega de toda documentação solicitado ao caso.

## 23 - EM CASO DE DANOS PARCIAIS (evento)

23.1 - Será necessária a apresentação tanto para PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, dos seguintes documentos:

23.2 - Cópia da CNH do condutor no ato do evento;

23.3 - Cópia do comprovante de endereço do condutor e terceiro (quando houve) no ato do acidente;

23.4 - Cópia do Boletim de Ocorrência Original;

23.5 - Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente.

23.6 – Fotos do local do evento;

23.7 – Fotos dos veículos envolvidos;

## 24 - EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO CADASTRADO PESSOA FÍSICA:

24.1 - Será necessária a apresentação para PESSOA FÍSICA, os seguintes documentos:

24.2 - Cópias do CPF do proprietário do(s) veículo(s);

24.3 - Cópias do RG do proprietário do(s) veículo(s);

24.4 - Comprovante de endereço do proprietário do veículo;

24.5 - DUT – Documento Único de Transferência original (Recibo de transferência), preenchido a favor da AMB, assinado com firma reconhecida por presença;

24.6 - Cópia da CNH do condutor no ato do acidente;

24.7 - Cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente;

24.8 - Boletim de Ocorrência original ou autenticado por órgão competente;

24.9 - Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente;

24.10 - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício);



- 24.11 - IPVA (Imposto de propriedade de veículo automotor) original quitado (exercício atual e anteriores) – ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 24.12 - Extratos emitidos pelo Departamento de Transito do estado de São Paulo DETRAN ou órgão equivalente, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, está deverá ser regularizada.
- 24.13 - Chaves do veículo original e reserva, quando houver;
- 24.14 - Manual do proprietário, quando houver;
- 24.15 - Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade do proprietário do veículo;
- 24.16 - Recibos específicos assinado, com autenticidade reconhecida em cartório, fornecido pela AMB;
- 24.17 - Demais documentos solicitados pela AMB em caso de acidentes envolvendo terceiros.

## **25 - EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO CADASTRADO PESSOA JURÍDICA:**

- 25.1 - Será necessária a apresentação para pessoa jurídica, os seguintes documentos:
- 25.2 - Cópias do Cartão de CNPJ (Cadastro nacional de Pessoa Jurídica);
- 25.3 - Cópia do Contrato Social com a última alteração social autenticada pelo órgão responsável;
- 25.4 - DUT – Documento Único de Transferência original, preenchido e assinado com firma reconhecida por presença com carimbo da empresa, sendo que as assinaturas devem ser dos sócios que possuem poderes para vender bens da empresa. Caso esses não constem no contrato Social, deverá ser anexo cópia da procuração de quem assinou o DUT ou documento similar;
- 25.5 - Cópia da CNH do condutor no ato do acidente;
- 25.6 - Cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente;
- 25.7 - Boletim de Ocorrência original ou autenticado por órgão competente;
- 25.8 - Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente;
- 25.9 - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício);
- 25.10 - IPVA (Imposto de propriedade de veículo automotor) original quitado (exercício atual e anteriores) – ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 25.11 - Extratos emitidos pelo Departamento de Transito do estado de São Paulo DETRAN ou órgão equivalente, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, está deverá ser regularizada.
- 25.12 - Chaves do veículo original e reserva, quando houver;
- 25.13 - Manual do proprietário, quando houver;
- 25.14 - Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade do proprietário do veículo;
- 25.15 - Recibos específicos assinado, com autenticidade reconhecida em cartório, fornecido pela AMB;
- 25.16 - Demais documentos solicitados pela AMB em caso de acidentes envolvendo terceiros.

## **26 - VEÍCULOS ALIENADOS**

- 26.1 - Caso o veículo seja financiado, arrendado, alienado ou algo similar deve ainda ser providenciado:
- 26.2 - Liberação do mesmo junto à financeira ou termo de Liberação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se trata, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado. Caso haja débito junto à financeira ou arrendatário a AMB efetuará o pagamento diretamente a financeira e a diferença será devolvida diretamente ao Associado, respeitando sempre o limite constante na proposta de adesão, não se responsabilizando por débitos e outras ocorrências que recaiam sobre o veículo, como parcelas em atraso, bem como aquelas que vencerão até o prazo do pagamento estipulado pela AMB.

## 27 - DO DESLIGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

27.1 - O desligamento voluntário do associado far-se-á através de requerimento (Formulário de Solicitação de Desligamento) endereçada à Associação, em sua sede, até trinta dias antes do vencimento do boleto bancário.

27.2 – O desligamento solicitado em período inferior ao disposto acima, incorrerá na emissão do boleto do mês subsequente, bem como no seu pagamento.

27.3 – O desligamento do associado somente terá validade após o deferimento pela Associação e a partir do mês seguinte.

27.4 – Somente ao associado que estiver em dia com suas obrigações perante a Associação assiste o direito de solicitar desligamento.

27.5 – Até a oficialização do desligamento, os boletos serão emitidos normalmente e devidos à associação.

27.6 – Se tiver sido instalado no veículo equipamento de rastreador, será de inteira responsabilidade do associado o custo de desinstalação do mesmo, de acordo com a tabela da época do fato, e a rescisão somente ocorrerá de fato após a desinstalação do equipamento pela empresa indicada pela associação. O valor atual de desinstalação do rastreador é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais o custo de deslocamento.

27.7 – Caso o Associado receba uma correspondência para desligar e desinstalar o rastreador e não o faça no prazo máximo de trinta dias corridos e, ainda, não se manifeste no interesse de permanecer com o equipamento em pleno funcionamento, com o custo do mesmo por sua conta, a associação continuará a emitir mensalmente o boleto bancário em seu nome com o valor da mensalidade do rastreamento.

27.8 – É facultado ao associado comprar o equipamento de rastreamento da empresa terceirizada, pagando o valor da época de rescisão, assumindo a partir deste momento a mensalidade do rastreamento junto ao prestador de serviços, pagando diretamente a ele.

## 28 - DO FORO COMPETENTE

28.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a respeito da presente relação associado e associação, será o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 26 de Junho de 2014.



---

Presidente – **AMB**

**Marlon Montanari**